

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2011, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos, afetos à Administração Pública Direta, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá-SP e dá outras providências.”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2011, de 08 de setembro de 2011, conforme autógrafo de Lei nº 0342011, de 21 de setembro de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá instituído pela Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com as suas alterações posteriores, três empregos públicos de Monitor de Transporte Escolar.

§ 1º O emprego de Monitor de Transporte Escolar integra o quadro à nível de ensino médio, com jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º O vencimento básico atribuído ao emprego de Monitor de Transporte Escolar é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º São atribuições do emprego de que trata o caput:

- a) acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- d) zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- e) identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos
- f) ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- g) verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- h) verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- i) conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- j) ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- l) executar tarefas afins.

Art. 2º - Para implantação de nova Equipe de Estratégia de Saúde da Família, ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá instituído pela Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com as suas alterações posteriores, os seguintes empregos públicos:

- I – 09 empregos de Agente Comunitário de Saúde;
- II – 01 emprego de Médico Generalista – PSF;
- III – 01 emprego de Enfermeiro – PSF;

IV – 01 emprego de Auxiliar de Enfermagem – PSF.

§ 1º O emprego de Agente Comunitário integra o quadro à nível de Ensino Fundamental Incompleto, com jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º O emprego de Médico Generalista – PSF integra o quadro à nível de ensino superior na área específica, com jornada de quarenta horas semanais.

§ 3º O emprego de Enfermeiro – PSF integra o quadro à nível de ensino superior na área específica, com jornada de quarenta horas semanais.

§ 4º O emprego de Auxiliar de Enfermagem – PSF integra o quadro à nível de ensino médio com curso técnico em área específica, com jornada de quarenta horas semanais.

§ 5º Os vencimentos básicos atribuídos aos empregos públicos de que trata este artigo são aqueles constantes no Anexo III, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 14 de março de 2011.

§ 6º São atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo, aquelas definidas no Decreto n. 053, de 31 de julho de 2009.

Art. 3º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá instituído pela Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com as suas alterações posteriores, três cargos públicos de Inspetor de Alunos.

§ 1º O cargo que dispõe o caput integra o quadro à nível fundamental, com jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º São atribuições do cargo de Inspetor de Alunos aquelas definidas no Decreto n. 053, de 31 de julho de 2009.

Art. 4º - Os empregos públicos criados por esta lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 21 de setembro de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa